



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4475/2022

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica organizado, no Município de Pinheiro Machado, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, normalidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no Art. 6º desta Lei.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno, em função da complexidade dos serviços desempenhados, deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados, pelo Prefeito Municipal, entre categorias profissionais distintas, com dedicação exclusiva ao controle interno e com formação em Ensino Superior, sendo pelo menos:

I - 01 (um) profissional com formação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e com experiência comprovada na área, o qual será o responsável pela UCCI.

II - 01 (um) profissional com Formação em Ensino Superior, diversa do anterior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que:

a) Tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;

b) Realizem atividade político-partidária;

c) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

d) Tenha patrocinado “causa” contra a Administração Pública a que está vinculado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

e) Possuírem parentesco com o Chefe do Poder executivo, até o terceiro grau;
§ 2º Ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo aplica-se o disposto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º A Unidade Central de Controle Interno deverá estar inserida no organograma da Prefeitura Municipal, de acordo com ato normativo específico.

Art. 5º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - examinar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - verificar se a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos contempla o Art. 44 da Lei Complementar 101/2000;

VII - acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII - verificar a execução orçamentária, bem como as receitas intergovernamentais;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X - examinar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - verificar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - examinar a cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

XIV - verificar a escrituração das contas públicas;

XV - acompanhar a gestão patrimonial;

XVI - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVII - avaliar os recursos obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVIII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIX - verificar a implementação das soluções indicadas;

XX - criar condições para atuação do controle externo;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII - examinar procedimentos licitatórios e execução dos contratos em vigor;

XXIV - acompanhar as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- XXV - examinar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social;
- XXVI - manifestar-se sobre a legalidade de admissão de pessoal;
- XXVII - verificar a manutenção da frota de veículos e equipamentos.

Art. 6º O desenvolvimento e a forma de trabalho do Sistema de Controle Interno se dará através da realização de auditorias nos mais diversos setores da Administração Municipal, de acordo com plano anual de trabalho previamente elaborado, além de análise de situações e documentos diversos, tais como Contratos e Licitações, Projetos de Leis, Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, não estando restritas as atividades da UCCI somente as auditorias.

§ 1º Periodicamente serão realizados pela UCCI relatórios decorrentes do plano anual de trabalho com indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela unidade de controle em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente.

§ 2º Quando da realização de Auditorias, ou quando da verificação de alguma irregularidade encontrada, o Controle Interno Municipal estipulará prazo de no máximo 30 dias para resposta a questionamentos e/ou solicitações, bem como, também, prazo para implementação das providências, o qual será determinado de acordo com a situação apresentada.

Art. 7º As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 8º Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, no curso da fiscalização interna, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, bem como o momento e a forma de adoção de providências, darão conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 10. São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

- I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - informar, por escrito, ao Prefeito, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
- III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 11. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório decorrente do cumprimento do plano de trabalho anual a que se refere o Art. 7º desta lei, com a indicação dos resultados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face das irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente.

Art. 12. Sempre que houver, a Unidade Central de Controle Interno acompanhará o processamento de tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário.

Art. 13. Incumbe à UCCI informar ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma pelo mesmo definido, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria da Corte e por esta repassada àquela.

Art. 14. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de substituição no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, enquanto não for realizada a entrega de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Resolução TCE nº 1.134/2020.

Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os membros da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.295/2002.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal